

ANEXO VIII				
NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DESTINADAS À GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, A CARGA ESCARGA DE MERCADORIAS E BICICLETAS				
EDIFICAÇÕES DESTINADAS A:	ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	VAGAS DE VEÍCULOS POR METRO QUADRADO DE ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO OU POR UNIDADE*	ÁREA DESTINADA A CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS	VAGAS DE BICICLETAS
Habitação Multifamiliar e Condomínios	Com qualquer área	Unidades residenciais de até 100 m ² de área construída - 1 vaga por unidade	Não se aplica	0,5 vaga por unidade, podendo ser substituídas por bicicletário considerando 0,60m ² por vaga, sendo 04 vagas de bicicleta em paraciclo instalado em local de livre acesso ao público, quando a edificação de uso residencial multifamiliar apresentar mais de 50 unidades.
		Unidades residenciais acima de 100 m ² de área construída - 02 vagas por unidade		
Conjunto Habitacional de Interesse Social	Até 45 m ² por unidade residencial	1 vaga a cada 2 (duas) unidades	Não se aplica	
Habitação Unifamiliar	Até 150m ²	1 vaga	Não se aplica	Não se aplica
	Acima de 150m ²	1 vaga a cada 100,00m ² que exceder 150,00m ²	Não se aplica	Não se aplica
Lojas/salas comerciais ou serviços	Até 100m ²	1 vaga	Não se aplica	01 vaga para cada loja até 100 m ² ou 01 vaga a cada 50 m ² para lojas acima de 100m ² .
	Acima de 100 m ² até 500m ²	1 vaga a cada 80,00m ²		
	Acima de 500 m ² a 1.000m ²	1 vaga a cada 80,00m ²	50m ²	
	Acima de 1.000m ²	1 vaga a cada 80,00m ²	50m ² a mais para cada 1.000m ² de área	
Hotel e similares	Com qualquer área	1 vaga a cada 03 unidades	Não se aplica	Não se aplica
Motel	Com qualquer área	1 vaga a cada unidade	Não se aplica	Não se aplica
Escolas de Ensino Fundamental e Médio	Com qualquer área	1 vaga a cada sala de aula	1 vaga para caminhão (3,10x10,00m)	01 vaga para cada 15 m ² de área de sala de aula
Escola de Ensino Superior presencial	Com qualquer área	6 vagas a cada sala	1 vaga para caminhão (3,10x10,00m)	

Hospital, clínicas e similares	Até 600m ²	1 vaga a cada 50,00m ² de área computável	1 vaga para caminhão (3,10x10,00m)	01 vaga para cada 100 m ²
	Acima de 600m ²	1 vaga a cada 35,00m ² de área computável	1 vaga para caminhão (3,10x10,00m) a mais para cada 1.000m ² de área construída computável	
Indústrias	Até 1.000m ²	1 vaga a cada 100,00m ² de área computável	1 vaga para caminhão (3,10x10,00m)	01 vaga para cada 50 m ²
	Acima de 1.000m ²	1 vaga a cada 100,00m ² de área computável**	1 vaga para caminhão (3,10x10,00m) a mais para cada 1.000m ² de área construída computável	
Supermercado e Hipermercado	Com qualquer área	1 vaga a cada 25,00m ² de área computável	1 vaga para caminhão (3,10x10,00m) a cada 750m ² de área construída computável	01 vaga para cada 50 m ²
Igrejas e Templos ou locais de cultos	Com até 200m ²	1 vaga a cada 50,00m ² de área computável	Não se aplica	
	Acima de 200m ²	2 vagas a cada 35,00m ² de área computável	Não se aplica	
Academia de ginástica, dança e similares	Com qualquer área	1 vaga a cada 35,00m ² de área computável	Não se aplica	01 vaga para cada 30 m ²
Auditórios, cinemas e teatros	Com qualquer área	1 vaga a cada 50,00m ² de área computável	50m ²	
Clubes recreativos	Com qualquer área	1 vaga a cada 50,00m ² de área computável	50m ²	01 vaga para cada 50 m ²
Restaurantes	Com até 200m ²	1 vaga a cada 50,00m ² de área computável	Não se aplica	
	Acima de 200m ²	1 vaga a cada 50,00m ² de área computável	1 vaga para caminhão (3,10x10,00m)	
Boate, Danceteria, Casa de Shows, Casa de Festas	Com qualquer área	1 vaga para cada 25m ² de área computável	1 vaga para caminhão (3,10x10,00m)	

Centro de Convenções	Com qualquer área	01 vaga a cada 40m ² de área computável.	1 vaga para caminhão (3,10x10,00m)	01 vaga para cada 50 m ²
Instalações e quadras esportivas e similares	Com qualquer área	1 vaga de veículo para cada 50m ² de área computável	1 vaga para caminhão (3,10x10,00m)	01 vaga para cada 50 m ²

* O número mínimo de vagas para motocicletas será de 20% do total de vagas exigidas neste anexo, sendo isento para edificações unifamiliares. O arredondamento do cálculo de número de vagas será feito considerando-se o número imediatamente superior.

**No caso de indústrias acima de 1.000m² considerar-se-á como área computável aquela destinada as edificações administrativas.

1. A construção de garagens poderá ser substituída pela previsão equivalente de vagas para estacionamento.

2. As vagas destinadas ao comércio ou serviços devem ter sinalização indicativa de estacionamento e devem estar livre de obstruções (portões ou fechamentos) durante o horário de funcionamento deles.

DIMENSIONAMENTO DE VAGAS E VIAS DE CIRCULAÇÃO INTERNA DE ESTACIONAMENTOS					
TIPO DE VEÍCULO	VAGA DE ESTACIONAMENTO (m)			FAIXA DE ACESSO À VAGA (m)	
	ALTURA	LARGURA	COMPRIMENTO	0 A 45°	46° A 90°
Automóvel	2,30	2,30	4,50	2,75	4,50
Automóvel adaptado para Deficiente Físico		3,50		3,80	4,50
Motos		1,00	2,00	2,75	2,75
Bicicleta		0,60		2,00	2,00